MENSAGEM N. 149, DE 3 DE JULHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Institui o ‘Dia do Advogado Trabalhista.’”, encaminhado a este Poder Executivo por meio da Mensagem nº 155/2018-ALE, de 20 de junho de 2018.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o § 2º do artigo 1º do Autógrafo de Lei nº 1008/2018, de 20 de junho de 2018, o qual segue transcrito:

Art. 1º. ..................................................................................................................................................

..............................................................................................................................................................

§ 2º. O Poder Público poderá promover, conjuntamente com entidades representativas dos advogados sediadas no Estado de Rondônia, atividades alusivas à data.

Aduzo que a proposta cria expectativa de despesas ao Poder Público diante da necessária promoção de atividades alusivas à data, sem que estejam incluídas na Lei Orçamentária Anual - LOA, violando, desta forma, o disposto no artigo 167 da Constituição Federal de 1988, preceito reiterado no artigo 136 da Constituição Estadual.

Destarte, normas autorizativas são inconstitucionais, pois a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos presentes na Carta Magna, como se verifica:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALÍDADE - LEI N° 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO – INCONSTITUCIONALÍDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE.

A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redunda em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

Assim, a propositura fere o Princípio da Separação dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal, bem como afronta o Princípio da Reserva de Administração, à medida que compete ao Poder Executivo iniciar o Processo Legislativo de matérias que acarretem ônus ao Executivo Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

LEI N. 4.323, DE 3 DE JULHO DE 2018.

Institui o “Dia do Advogado Trabalhista”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Advogado Trabalhista no Estado de Rondônia”, a ser comemorado, anualmente, em 20 de junho.

§ 1º - A data de que trata o *“caput”* deste artigo passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado.

§ 2º - VETADO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de julho de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador